



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.734865/2017-01
Recurso Voluntário
Resolução nº **3401-001.860 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 20 de agosto de 2019
Assunto IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Recorrente AMBEV S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o julgamento para que se aguarde o desfecho administrativo definitivo em relação ao processo administrativo n. 10830.903356/2013-19, prejudicial à análise dos autos.

(documento assinado digitalmente)

Rosaldo Trevisan - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Rosaldo Trevisan (presidente), Mara Cristina Sifuentes, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Lázaro Antonio Souza Soares, Fernanda Vieira Kotzias, Carlos Henrique Seixas Pantarolli, Rodolfo Tsuboi (suplente convocado) e Leonardo Ogassawara de Araújo Branco (vice-presidente).

Relatório

1. Trata-se de Auto de Infração para lançamento de multa isolada por não homologação da compensação, nos termos do artigo 74 § 17 da Lei 9.430/96, no valor total de R\$ 38.446.338,27.

2. A **Recorrente** assevera que o processo 10830.903356/2013-19, que trata do pedido de compensação, é **CONEXO** ao presente, logo com ele deve ser julgado ou, ao menos, o presente processo deve ser **SOBRESTADO** até a decisão daquel'outro.

2.1. A DRJ não nega que o processo 10830.903356/2013-19 trata do pedido de compensação da **Recorrente**; limita-se a afirmar que é dever do órgão de fiscalização impulsionar o processo e que o pedido de compensação foi julgado anteriormente pela mesma turma da DRJ.

Fl. 2 da Resolução n.º 3401-001.860 - 3ª Sejul/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11080.734865/2017-01

2.2. Como sabido o artigo 6º § 1º inciso II do RICARF dispõe ser processo decorrente o formalizado em razão de atos do sujeito passivo acerca do direito creditório. Ademais, os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo determinam o sobrestamento e vinculação do processo decorrente ao processo decorrido/principal (acerca do direito creditório).

2.3. A partir de pesquisa no sítio eletrônico deste Colegiado (<http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/consultarInformacoesProcessuais.jsf>) temos que o processo administrativo em que se pleiteia o crédito tributário aguarda distribuição nesta Turma:

.: Informações Processuais - Detalhe do Processo .:

Processo Principal: 10830.903356/2013-19

Data Entrada: 17/07/2013 Contribuinte Principal: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. Tributo: IPI

Recursos	
Data de Entrada	Tipo do Recurso
30/01/2017	RECURSO VOLUNTARIO
10/03/2017	RECURSO VOLUNTARIO
18/02/2018	RECURSO VOLUNTARIO
21/12/2018	RECURSO VOLUNTARIO

Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
21/12/2018	ENTRADA NO CARF Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTARIO Data de Entrada: 21/12/2018 Unidade: 1ª TO-4ª CÂMARA-3ª SEÇÃO-CARF-MF-DF	

2.4. Assim, deve o presente processo ser sobrestado até o julgamento definitivo do processo administrativo 10830.903356/2013-19 prejudicial à análise do presente.

3. Ante o exposto, voto por sobrestar o julgamento para que se aguarde o desfecho administrativo definitivo em relação ao processo administrativo n. 10830.903356/2013-19, prejudicial à análise dos autos.

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO em 26/09/2019 16:04:00.

Documento autenticado digitalmente por OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO em 26/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROSALDO TREVISAN em 26/09/2019 e OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO em 26/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 26/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0520.08399.TXWJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BB548527982BD9F0582518910FDAF8AEE76C5A96B38B5188053F76261A10A444